



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..... de 24 de julho de 2023.

Altera a Lei Complementar n° 1755/2017 (Código Tributário Municipal), art. 186, o parágrafo 1º do art. 187 e revogar o art. 191.

Art. 1º. Altera o art. 186. da Lei Complementar Municipal n° 1.755 de 26 de dezembro de 2017 e altera os parágrafos § 1º a § 4 deste mesmo artigo o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor atribuído pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, quando este for maior, na transmissão ou cessão de direitos reais a eles relativos no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como, forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana ou rural, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º A Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis será instituída por lei específica e designada por Portaria, com a competência de avaliar e emitir parecer sobre o valor do imóvel para fins de imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI.

§ 3º A avaliação terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



"Mais trabalho, novas realizações"
ADM 2021-2024

§ 4º A Administração Tributária solicitará a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, que emitirá Parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

Art. 2º. Altera parágrafo primeiro do art. 187. da Lei Complementar Municipal nº 1.755 de 26 de dezembro de 2017.

...

§ 1º A atividade de estimativa da base de cálculo compete exclusivamente à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 3º. Revoga o art. 191. da Lei Complementar Municipal nº 1.755 de 26 de dezembro de 2017.

Art 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF -RS, aos 24 dias do mês Julho de 2023.

Lairton André Koeche
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/2023.
REGIME ORDINÁRIO.
ORIGEM: EXECUTIVO

Prezado Senhor Presidente,
Prezados (as) Senhores (as) Vereadores(as),

Apraz-nos cumprimenta-lo, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar o qual tem por objetivo a alteração do **art. 186, o parágrafo 1º do art. 187 e revogar o art. 191.**

A lei por si só já é explícita e explicativa, trazendo todos os detalhes e forma de apresentação da base de cálculo do ITBI.

O projeto de Lei propõe a adequação do código tributário municipal com a criação da comissão municipal para avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de ITBI (projeto de lei protocolado já), a qual terá a obrigação de avaliar todo e qualquer imóvel que será objeto de transação imobiliária.

Atenciosamente

Prefeito Municipal